

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 53/2026 - RENALEGIS

Cuiabá/MT, 06 de julho de 2026.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº.
52/2026 que dispõe de manifestação
FAVORÁVEL desta Entidade ao Projeto de Lei nº.
737/2026 de autoria do Dep. Elizeu Nascimento.

Ilustríssimos Senhores,

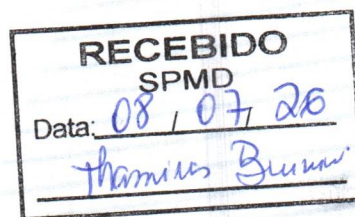
Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a **Nota Técnica de nº. 52/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 737/2026**, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, cuja ementa “**Institui diretrizes para a segurança econômica e a orientação previdenciária dos corretores de imóveis no Estado de Mato Grosso.**”

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT



Institui diretrizes para a segurança econômica e a orientação previdenciária dos corretores de imóveis no Estado de Mato Grosso.

1. OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO:

De autoria do Deputado Elizeu Nascimento, O Projeto de Lei nº 737/2026 institui diretrizes voltadas à segurança econômica, ao planejamento financeiro e à orientação previdenciária dos corretores de imóveis regularmente inscritos no CRECI-MT, autorizando o Poder Executivo a implementar programas de apoio, campanhas educativas, instrumentos de simulação e parcerias institucionais.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: **FAVORÁVEL**

Fundamentos:

2. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição mostra-se compatível com a ordem constitucional, pois se insere em matéria de competência concorrente dos Estados para legislar sobre previdência social e proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Além disso, harmoniza-se com os fundamentos da República e da ordem econômica, especialmente com a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa previstos no art. 1º, IV, e no art. 170, caput, da Constituição Federal.

No plano infraconstitucional, a matéria dialoga com a disciplina da profissão de corretor de imóveis prevista na Lei Federal nº 6.530/1978, sem invadir a competência da União para dispor sobre o regime geral da previdência social.

O texto do projeto limita-se a estabelecer diretrizes de fomento, educação e orientação, o que preserva a repartição constitucional de competências.

3. ANÁLISE SOB A ÓTICA DO COMÉRCIO

Sob a perspectiva da Fecomércio/MT, a medida é positiva, pois:

- fortalece a qualificação econômica de uma categoria profissional relevante para o mercado imobiliário;
- estimula o planejamento financeiro e previdenciário dos corretores, reduzindo vulnerabilidades sociais futuras;
- contribui para um ambiente de negócios mais estável, profissional e transparente no setor imobiliário;
- não impõe, em regra, ônus direto ao comércio nem cria obrigação econômica nova para os agentes privados em geral.

Trata-se, portanto, de iniciativa de interesse público com potencial indireto de qualificar o ambiente econômico estadual, sem gerar impacto negativo relevante ao setor produtivo.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Fecomércio/MT manifesta-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 737/2026, por compreender que a proposta:

- a) possui amparo constitucional;
- b) respeita a repartição de competências entre os entes federativos;
- c) adota natureza de política pública orientativa e educativa;
- d) não cria custo ou obrigação indevida ao comércio.

Atenciosamente,


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT


LEOVALDO ALVES DE CASTRO JUNIOR

Assessor Legislativo da Fecomércio – MT